

LEI ORDINÁRIA Nº 157

de 26 de dezembro de 1961

Autoriza a isenção do pagamento de Imposto de Transmissão Inter-Vivos Urbano e Taxas Municipais à Associação Rural de Camapuã na compra de sua Sede Social.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar a Associação Rural de Camapuã, do pagamento de imposto de transmissão Inter-Vivos Urbanos e Taxas Municipais que incidirem sobre a compra de imóvel nesta cidade para sua Sede Social.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1961

(a) João de Andrade Vieira *Prefeito Municipal*

(b) Aristides Figueiredo *Secretário*

Lei Ordinária Nº 157/1961 - 26 de dezembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em